

LEI Nº 1.297 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.



**"AUTORIZA, A PERCEPÇÃO DA
GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS
AGENTES POLITICOS DO MUNICIPIO
DE SANTANA DE PIRAPAMA".**

O povo do Município de Santana de Pirapama, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento da gratificação natalina aos agentes políticos do Município de Santana de Pirapama - MG, quais sejam: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Chefe de Gabinete, nos moldes do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, denominada 13º salário, calculada proporcionalmente ao período de exercício do respectivo cargo no ano, em conformidade com o art. 183 da **Lei Orgânica** Municipal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santana de Pirapama/MG, 27 de novembro de 2017.

DALTON SOARES SILVA
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)